



# CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### "Plenário João Paulo II"

Ofício, nº 57/2017  
Ao Vice Presidente da Câmara Municipal de Viana  
Excelentíssimo Vereador, Ademir Pereira  
Câmara Municipal de Viana  
Viana – Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Viana - ES  
Protocolo 2003  
17/11/17  
*[Handwritten signature]*

#### Assunto:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município Viana, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

A violência contra a mulher tem sido um dos grandes problemas a desafiar a justiça brasileira e a integridade das mulheres. O país convive com um alto índice de assassinatos de mulheres mesmo após a implantação da Lei Maria da Penha. União, estados e municípios vêm construindo políticas, leis e diversas ações no intuito de conscientizar sobre o assunto e ainda de penalizar com mais rigor os agressores. Para se ter uma idéia, de Janeiro a Agosto desse ano, mais de 84 mulheres foram assassinadas no Espírito Santo e desses 23 homicídios, se deram por feminicídio, crime de ódio contra mulheres, como demonstra print abaixo de reportagem de A Gazeta e matéria contida no respectivo link.

GAZETAONLINE NOTÍCIAS ENTRETENIMENTO ESPORTES MAIS LIDAS MAIS RECENTES

NOTÍCIAS > Cidades > ESTA SEMANA > A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES

### Cidades

## A cada meia hora um processo de violência contra mulher é aberto no ES

Justiça já recebeu 14 mil processos de violência doméstica em 2017

Compartilhar

Publicado em 28/08/2017 às 06:12  
Atualizado em 28/08/2017 às 06:56

Fonte: A Gazeta

Victor Muniz  
vnmuniz@edgazeta.com.br



Polícia  
Femicídio

# Violência doméstica: em 8 meses, 84 mulheres foram assassinadas

Em um dos casos, homem simulou atropelamento da ex-noiva

Compartilhar:   

Publicado em 26/08/2017 às 07h31  
Atualizado em 26/08/2017 às 11h50



De: Salvador (SSA)	R\$ 275,80*
Para: São Paulo (GRU)	<input type="button" value="Ver"/>
De: São Paulo (GRU)	R\$ 278,53*
Para: Aracaju	

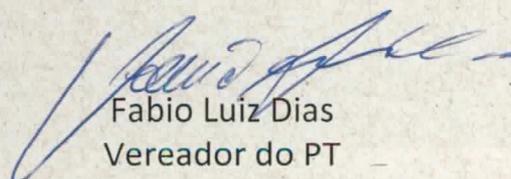
<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/policia/2017/08/violencia-domestica-em-8-meses-84-mulheres-foram-assassinadas-1014093877.html>

De acordo ainda com mais uma reportagem de A Gazeta (acima com respectivo link), o Espírito Santo já chegou a liderar o ranking das estatísticas de mortes de mulheres, com taxas de 12 vítimas a cada 100 mil habitantes. Hoje ocupa a 4ª posição, com 4,8 mortes a cada 100 mil habitantes.

Diante todo o exposto, todo e qualquer esforço feito no sentido de criar medidas que protejam as Mulheres, que criem melhores condições às mesmas e que mobilize a sociedade no sentido de reprimir a violência contra as mesmas, acreditamos ser a proposição desta Lei uma pequena parte deste esforço.

Sem mais,

Viana, 17/11/2017

  
Fabio Luiz Dias  
Vereador do PT



Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município Viana, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180).

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Viana, a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de auto-atendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher por meio de Cartazes e ou Placas Afirmativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º Os estabelecimentos especificados nesta lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE**

**DISQUE 180**

**CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**

Art. 4º O Poder Público Municipal deverá fornecer o respectivo material publicitário aos estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, dentre outros, através de solicitações a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República ou ainda de Órgão do Governo Estadual com mesma finalidade ou ainda poderá se quiser produzir material próprio respeitando o texto estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 5º Recebido o material publicitário por parte do Poder Público Municipal, o estabelecimento que descumprir a obrigação contida nesta lei se sujeitará às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa a ser regulamentada e arbitrada pelo Poder Público Municipal.



Art. 5º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 6º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei,

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 120 (cento e vinte ) dias, a contar da sua publicação.

Plenário João Paulo II

Vereador

Fabio Luiz Dias

Presidente da Câmara Municipal